

RELAÇÕES DE TRABALHO NO ALTO DO CARVÃO (1)

Teresinha Helena de Alencar Cunha

1. INTRODUÇÃO

Para entendermos as relações de trabalho existentes no Alto do Carvão, necessário se faz tecermos algumas considerações sobre sua estrutura fundiária, em particular, e a do município de Imperatriz, como um todo.

De acordo com o Decreto-lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, as terras devolutas até então pertencentes aos municípios maranhenses de Carolina, inserido na Microrregião das Chapadas do Sul maranhense, Porto Franco e Imperatriz, encravados na Microrregião de Imperatriz, (2) passaram, a partir daquela data, por força de lei, a fazer parte do domínio da União. (3)

-
- (1) Alto do Carvão é um pequeno povoado situado no município de Imperatriz, no Estado do Maranhão. À época de nossos trabalhos de campo — 1971/72 — contava com uma população de cerca de 325 pessoas, sendo 171 do sexo masculino e 154 do feminino. A base de sua economia repousa na agricultura, notadamente no cultivo do arroz, tendo como atividades suplementares a coleta do coco babaçu e a criação de porcos.
 - (2) Fundação I.B.G.E. — Sinopse Preliminar do Censo Demográfico — VIII Recenseamento Geral, 1970 — Maranhão.
 - (3) O art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.164 diz o seguinte: "Ficam incluídas entre os bens da União, nos termos do art. 4.º, item 1, da Constituição, as terras devolutas a que se refere o artigo anterior."

Em suas linhas gerais, referido decreto dizia o seguinte: que foram consideradas como áreas indispensáveis à Segurança Nacional e ao Desenvolvimento da Nação, de conformidade com o art. 1.º (4) do citado Decreto, todas as terras devolutas ao largo de 18 rodovias federais de penetração, já construídas, em construção ou planejadas, na chamada Amazônia Legal Brasileira, numa faixa de 100 km de cada lado do eixo daquelas rodovias, dentre as quais se inclui parte da Belém-Brasília, a Transamazônica e a Perimetral Norte, as duas últimas, àquela época, em vias de implantação.

Dessa forma, a partir da vigência daquele decreto, e de conformidade com o que preceitua seu art. 3.º (5) caberia ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) o ca-

(4) No art. 1.º do mencionado decreto "são declaradas indispensáveis à segurança nacional e ao desenvolvimento nacional, na Região da Amazônia Legal, definida no art. 2.º da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966, as terras devolutas situadas na faixa de 100 km de largura de cada lado do eixo das seguintes rodovias, já construídas, em construção ou em projeto: I) Transamazônica — Trecho Estreito-Altamira-Itaituba-Humaitá; II) Trecho Porto Velho-Abunã-Guarajá Mirim; III) Trecho Abunã-Rio Branco-Feijó-Cruzeiro do Sul-Japir; IV) Trecho Lábrea-Boca do Acre-Rio Branco-Xapuri-Brasiléia-Assis Brasil; V) Trecho Lábrea-Humaitá; VI) Trecho Porto Velho-Humaitá; VII) Trecho Manaus-Caracá-Boa Vista-Fronteira com a Venezuela; VIII) Trecho Boa Vista-Fronteira com a Guiana; IX) Trecho Cuiabá-Vilhena-Porto Velho; X) Trecho Cuiabá Cachimbo-Santarém; XI) Trecho Macapá-Oiapoque; XII) Trecho Araguaia-Cachimbo-Jacareacanga-Manaus-Içana até a fronteira com a Colômbia; XIII) Trecho Paralelo 13 (Estado de Goiás)-Porto Franco; XIV) Trecho Carolina-Guamá (subtrecho da Belém-Brasília); XV) Trecho Araguaia-Cuiabá; XVI) Trecho Cruzeiro do Sul-Benjamim Constant-Içana; XVII) Rodovia Perimetral Norte-Içana-Aracaraí-Macapá, e XVIII) Trecho Barra das Garças-Xavantina-São Félix do Araguaia". (Transcrito de *O Progresso*, Imperatriz, edição de 18/4/1972.)

(5) Art. 3.º — "As posses legítimas, manifestadas pela moradia habitual e cultura efetiva, sobre porções de terras devolutas situadas nas faixas de que trata o art. 1.º serão reconhecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) nos termos dos artigos 11 e 97 do Estatuto da Terra." (Lei n.º 4.504 de 30/11/74.)

dastramento e titulação de ditas terras, (6) excetuando apenas aquelas concedidas aos indígenas. (7)

Anteriormente ao decreto presidencial, cabia à Delegacia de Terras do Estado do Maranhão, através de sua agência em Imperatriz, a distribuição das mesmas, em cumprimento à Lei n.º 2.979, de 17 de julho de 1969, do Governo Estadual.

Segundo informações por nós colhidas junto à Delegacia de Terras em Imperatriz, constava que no Governo Sarney fora feita a outorga de apenas um título definitivo de posse de terra, no lugar Açailândia, município de Imperatriz. Entretanto, em caráter provisório, foram concedidos mais de 15 títulos, em outros municípios.

Em Imperatriz, por ocasião de nossa estada naquele município, tramitavam na Delegacia de Terras cerca de mil processos, nos quais os interessados requeriam a posse da terra que vinham ocupando, em alguns casos há mais de dez anos. Os requerentes, na sua grande maioria, eram lavradores pobres, e segundo declarações do Dr. F., então residente na sede do município, constituía um número insignificante, visto ter apurado, em levantamento procedido por aquele órgão, mais

- (6) A situação do uso dos solos no município de Imperatriz, no ano de 1970, segundo dados fornecidos pelo INCRA (SEPLAN, 1973:196) em relação às áreas cadastradas era a que se vê no quadro abaixo, salientando-se que tal extensão não cobria a área total do município, numa superfície de 13.352 km².

Discriminação das áreas					
Município	Total	Explorável		Inexpl.	Total
		Utilizada	Não-utilizada		
Imperatriz	471.485,1	155.485,8	315.758,3	114.036,9	615.281,0

Assim (SEPLAN, 1973:195), a área cadastrada perfaz "ao todo 615.281,0 ha., dos quais 459.795,2 ha. nada produzem, pois uma área de 315.758,3 ha., apesar de explorável, não está sendo utilizada, enquanto 144.036,9 ha., não apresentam condições de utilização econômica para agropecuária, por conseguinte estão classificadas como inexploráveis".

- (7) Art. 5.º — "São ressalvados nas áreas abrangidas pelo art. 1.º: a) os direitos dos silvícolas, nos termos do art. 198 da Constituição; b) as situações jurídicas constituídas, até a vigência deste Decreto-lei, de conformidade com a legislação estadual respectiva."

de dez mil agricultores que há muito vinham ocupando terras na qualidade de posseiros.

De um modo geral, a divulgação da notícia do 1.164, como simplesmente se referiam ao decreto que regulamentaria a distribuição de terras ao longo das rodovias anteriormente citadas, teve grande repercussão não só na sede do município, mas em alguns povoados maiores de Imperatriz.

Grandes dificuldades tivemos na obtenção de informações sobre o problema de terras em Imperatriz, pois todos temiam represálias por parte de algumas autoridades ligadas a órgãos do Governo do Estado.

Nos povoados circunvizinhos à sede municipal comentava-se que inúmeras arbitrariedades vinham sendo cometidas "em nome da lei", justamente por aqueles que, por ocuparem determinados cargos, deveriam "cumprir a lei".

Em decorrência da construção da Belém-Brasília e em consequência da grande valorização alcançada pelas terras que margeiam a estrada, problemas referentes à posse da terra já estavam surgindo e entre eles citava-se, como exemplo, o da grilagem de terras devolutas, comuns em outras áreas do Maranhão.

"Há indivíduos inescrupulosos, vindos principalmente da Bahia e de Minas Gerais, que, acobertados por certas pessoas, estão cometendo as maiores arbitrariedades e desonestidades no que diz respeito à concessão de terras. São os grileiros que, para atingir seus objetivos criminosos, forjam documentos, falsificam escrituras antigas, se aproveitam de antigas doações de sesmarias, onde são trocados os nomes dos herdeiros, alterando limites das propriedades, chegando ao cúmulo de mudarem nomes de localidades e até mesmo de rios, serras e outros acidentes geográficos. E tudo isso com a conivência de pessoas de destaque... Em troca recebem vultosas importâncias ou presentes de valor." (Um informante.)

O Sr. J. C., lavrador, natural do Estado de Minas Gerais, e que possuía uma propriedade agropastoril no lugar Itinga, à margem do rio do mesmo nome, que serve de divisa entre os Estados do Maranhão e do Pará, deu-nos seu testemunho sobre fatos que estavam ocorrendo em Itinga, com ele próprio.

Disse-nos que sua propriedade fica parte em terras maranhenses, e que ainda não haviam sido tituladas, e parte no Estado do Pará, esta última com cerca de 45 ha. cujo título definitivo de posse já lhe fora outorgado pelo Governo daquele Estado.

Estava em Imperatriz para tratar do problema de titulação da parte situada no Maranhão, situação esta que se vinha arrastando há vários meses e sem promessa de solução imediata, por parte de quem de direito.

“Já dei entrada no INCRA em requerimento, logo depois que saiu o decreto do Presidente da República, que assegura o direito do posseiro, principalmente que fez benfeitorias. Vou lutar com todas as minhas forças, mesmo sendo um homem de poucas letras, mas recorro à força se for preciso; o que não vou é abandonar o que é de meu direito. A lei é clara, os grandes aqui é que não querem entender isso...”

Tivemos notícias de que em povoados situados mais no interior do município, como em Coquelândia e no Entroncamento da Cida, por exemplo, já começaram a surgir disputas sobre a posse da terra.

No Alto do Carvão, o problema ainda não havia surgido, e nunca ouvimos quaisquer comentários sobre o “1.164”.

Não obstante, uma de nossas dificuldades, quando procedíamos ao levantamento censitário da população ali residente, fora justamente ligada ao problema da posse da terra. Julgavam os lavradores que queríamos seus nomes e o tamanho de suas roças a fim de tomarmos as terras que ocupavam. Tal desconfiança se prendeu ao fato da presença de dois indivíduos que, pouco antes de nossa chegada, haviam percorrido o povoado fazendo o mesmo tipo de indagação.

Foi-nos informado, ainda, que tais indivíduos se diziam representantes do Governo Federal e amigos do então Prefeito de Imperatriz e do Delegado de Terras, e que estavam visitando os vários povoados de Imperatriz, com o objetivo de colher as assinaturas dos lavradores, pois era pensamento das autoridades federais doar-lhes todas as terras que estivessem ocupando, contanto que tivessem aberto roças. Entretanto, para que o Governo tomasse conhecimento dos lavradores que possuíam roças no Alto do Carvão, seria preciso que todos soubessem assinar o nome. Para tal, disseram que os lavradores, que não soubessem ler nem escrever, pedissem a alguém para assinar seus nomes em folhas de papel em branco por eles fornecidas, a fim de que “os representantes do Governo” tomassem conhecimento do número de lavradores que ali residiam, bem como o número de “linhas” (8) de roça que cada um possuía.

(8) “Linha” ou tarefa, medida agrária que no Maranhão corresponde a 25 braças quadradas.

Desconfiados e amedrontados com as notícias de que tal ocorrência significava um dos sinais “do fim dos tempos”, (9) do aparecimento próximo da “besta fera” que trazia consigo uma nova “era de sujeição, de cativo”, procuraram o vigário a fim de pedir seu consentimento para “butá seus nome naqueles papel”, isto é, os poucos que sabiam escrever. Assim, ninguém após sua assinatura, nem pediu a outras pessoas que o fizesse.

2. RELAÇÕES DE TRABALHO

No povoado objetivo de nossas investigações, onde ninguém é proprietário de terra, pudemos entender as peculiaridades das relações de trabalho existentes entre os vários indivíduos ali encontrados, sejam do sexo masculino ou feminino, e onde o vínculo primordial de relações se estabelece através do parentesco — consangüíneo ou ritual — consolidado pelos diversos tipos de coalizões, segundo Wolf. Tais coalizões ou alianças podem ser diádicas ou polidiádicas, sendo a forma predominante encontrada no Alto do Carvão constituída por relações multilineares ou diádicas, simétricas e horizontais. Ou, como diria Wolf (1970:113) por alianças organizadas “pelo entrelaçamento de muitos laços” onde “cada um implica o outro, como por exemplo, quando as trocas econômicas implicam parentesco, amizade e vizinhança”..., as quais se “sustentam mutuamente”. Ou, ainda, quando através desses laços de amizade e vizinhança (Wolf, 1970:116), “as famílias se associam em laços muito repetidos de vários tipos, que vão desde a ajuda mútua na produção até a troca de favores”, e ainda, como podemos observar, pela troca de alimentos entre as mulheres dos lavradores, por ocasião dos adjuntos ou trabalhos coletivos, seja em relação à agricultura, seja no que diz respeito à “quebra do coco babaçu”.

(9) O povo do Alto do Carvão e povoados adjacentes estão à espera de uma nova era de sujeição, de volta ao cativo. Qualquer ocorrência nova era interpretada como “final dos tempos” — o fim do mundo. Assim, por exemplo, a notícia da construção dos armazéns da CIBRAZEM, a presença de missionários americanos, as manobras realizadas pelo Exército em Iperatriz, o medo de que os cubanos invadissem o Brasil, tudo isso era interpretado como um dos vários “sinais” ou “avisos” que marcaria o “fim dos tempos”.

Não obstante serem estas as formas predominantes, encontramos, também, formas multilineares, diádicas e verticais; a título de exemplo, citamos o tipo de relações que um ex-Vice-Prefeito de Imperatriz mantinha com os lavradores de vários povoados do município.

Tal relação era formalizada pelo acordo não-explicito de troca de votos do lavrador e de sua família, pela obtenção do aval que referido político dava a este, responsabilizando-se pelo empréstimo que o mesmo porventura obtivesse junto à Agência local do Banco do Brasil S/A.

O lavrador tinha necessidade do aval, visto que não possuía o título legal de posse das terras que ocupava, não podendo, portanto, dá-las como garantia da dívida.

Além de chefe político que gozava de grande prestígio na região, acumulava ainda o ex-Vice-Prefeito os papéis de usineiro e comerciante, fatores que lhe facilitavam ainda mais as transações com os lavradores, visto que estes assumiam o compromisso de vender-lhe toda a sua produção de arroz, mascarando, assim, relações que poderiam ser perfeitamente identificadas com as de "patrão-cliente". O "patrão" aparecia como o defensor, o protetor, o homem bom e caridoso que "em troca de nada" utilizava seu prestígio e poder em benefício do lavrador.

Para nós o conceito que o lavrador do Alto do Carvão tem de "patrão" é de certo modo diferente do encontrado em outras áreas do Maranhão e mesmo no próprio município de Imperatriz.

O fato de no pequeno lugarejo não haver nenhum "dono de terra" é, a nosso ver, o que dá conotações especiais não só a esta categoria, mas, também, àquelas referentes às formas de relações de trabalho, como a "meia", a "terça" e a "troca de dia de serviço".

Via de regra, "patrão" é toda e qualquer pessoa que potencialmente possa, num futuro mediato ou imediato, de alguma maneira, dar sua ajuda, seja emprestando dinheiro ou não, seja prestando ajuda no caso de necessidade, ou ainda "arranjando" trabalho para o lavrador.

Assim, a pesquisadora era considerada "patrão", bem como o vigário da região, o bodegueiro, o "dono de usina" do Puluquéro ou da Coquelândia, o comerciante de Imperatriz, o motorista de caminhão, e em alguns casos o próprio lavrador.

Vejamos como o Sr. A. A., lavrador e comprador de arroz, que para alguns lavradores era considerado "patrão",

via o Sr. J., motorista de caminhão e também comprador de arroz, a quem o mesmo por sua vez qualificava como "patrão":

"Bem, eu chamo de patrão aquele que quando eu preciso de dinheiro ele me auxilia, esse a gente chama de patrão. Por exemplo, meu patrão é seu J., pois quando eu preciso de dinheiro ele ajuda. Quando eu preciso de dinheiro ele me empresta, mas não cobra juro porque ele adianta o dinheiro que é pra comprar de gênero, de arroz, aí a gente é comprando e entregando."

Um outro lavrador explicou-nos: "Sempre compro fiado na bodega de M. F. e por isso eu chamo ela de patrão. Ela é uma pessoa muito boa, e, mesmo eu devendo a ela mais de cem mil réis de compra que minha mãe ou eu fazia na bodega dela, ela nunca cobrava da gente, mesmo a gente devendo mais de cem mil réis."

Quanto à forma de pagamento, esclareceu-nos que "como dona M. F. é meu patrão, acho que vou pagar a ela em arroz, pois dinheiro não tenho não. Toda vez é assim, sempre que eu preciso de dinheiro ou de comprar alguma coisa na bodega dela, peço a dona M. F. que nunca negou."

Um outro exemplo de "patrão" é o que descreveremos a seguir. Quando o "dono da roça" "contrata" os serviços de um outro lavrador, de uma mulher e até mesmo de criança, para a "apanha" do arroz, é considerado "patrão".

"Aí a gente chama o dono da roça de patrão, porque ele paga o trabalho do outro em dinheiro, e se o panhador tá precisando de dinheiro, ele adianta o dinheiro, aí o panhador diz, vou buscar dinheiro na casa de meu patrão." (Um lavrador.)

Pelo exposto podemos inferir que o dono da roça é considerado "patrão" quando há troca de serviço por dinheiro, ou, segundo nos expôs o mesmo lavrador, "quando estou servindo aos meus trabalhadores e quando eles precisam de dinheiro, eu vou adiantando, aí eu sou patrão. Mas, por exemplo, quando eu dou roça de terça não sou patrão dos panhador não, porque eles tão trabalhando por conta deles e eles só trabalham se quiser, se não quiser não vai, ninguém obriga porque eles são liberto. Agora quando eu pago, eu posso exigir que eles trabalhem".

Ainda com relação à categoria "patrão", um lavrador que "ganhava a vida" "contratando" outros lavradores para fazer a "derribada" e a "queimada" de trechos de floresta para abertura de novas roças, disse-nos: "Apesar de ser cha-

mado lavrador, trabalho num sistema de conta própria. Na falta de condição sou um simples empeleitante (empreiteiro). Chamo de patrão os homem que oferece serviço. Quando eu ofereço serviço eu sou patrão. O patrão é todo aquele que o trabalhador pede e encontra trabalho. Vou explicar melhor, eu trabalho de derribada, isso é um trabalho difícil, porque todo o serviço é manual, a gente vai cortando a madeira a machado, porque ainda num tem serviço mercanizado, conforme falam dos motor que dão o título de motor-serra e que tem lá no Exposição (10) da Imperatriz. Bem, penso que vou conseguir um, mais o preço é de uns quatro mil cruzeiro e isso vai depender desse que eu chamo de patrão facultar o dinheiro. Eu chamo de patrão ou melhor vou tomar por patrão o Sr. O., frei da Paróquia de Coquelândia, e se ele assim permitir vou ser um agricultor ilustrado...”

M. F., dona de uma das três bodegas do povoado, é tida como um “patrão” caridoso, bondoso, que não explora o lavrador, que o ajuda em casos de necessidade, seja vendendo fiado, seja fornecendo gratuitamente remédios a um parente ou a um vizinho que esteja doente, (11) ou mesmo quando empresta dinheiro.

Dos tipos de “patrão” que mostramos aqui, chamamos a atenção para duas características comuns entre tais tipos — o da não cobrança de juros, quando do empréstimo em dinheiro, ou de outras vantagens, em outros casos, e o de tal categoria ser sempre empregada no masculino, mesmo quando o “patrão” se refira a uma mulher.

M.F. quando empresta dinheiro não cobra juros, aparentemente não usufrui quaisquer vantagens. Entretanto, “exige” da pessoa a quem emprestou o numerário o compromisso tácito de que tal pessoa adquira os produtos de que carece em seu pequeno estabelecimento comercial. Aliás, das três bodegas do povoado, indiscutivelmente, é a de M. F. a mais sortida, lá encontrando o lavrador aqueles itens considerados indispensáveis, como sal, açúcar, cachaça (“Tatuzinho”, vinda de S. Paulo), sardinha enlatada, fósforo, remédios — principalmente antibióticos, dos quais se destacam o “Tetrex”, para adultos, e a “Meracilina”, para as mais va-

(10) O lavrador referia-se à Exposição Agropecuária que estava sendo realizada em Imperatriz à época da pesquisa.

(11) Dona M. F., em casa de quem ficamos hospedados, sempre nos pedia amostras de remédio, embora vendesse certos medicamentos em sua bodega.

riadas enfermidades que atacam as crianças, desde as diarreias aos acessos de asma ou bronquite. “Aralém”, para curar a “febre” (malária), “Melhoral”, para dores de cabeça e gripe, “Aguardente Alemã”, “pra alimpá o sangue das mulheres de resguardo”, “Potassa”, para o fabrico de sabão, leite condensado e guaraná, com os quais fazem a famosa “vaca dourada” (12) oferecida em ocasiões festivas ou a visitas importantes, como a chegada do padre ao lugarejo, ou durante os “bate-papo” da pesquisadora com os lavradores. Mais raramente encontramos “Leite Ninho”, visto como artigo de luxo, pelo alto preço então cobrado, cerca de Cr\$ 10,00 a lata. Afóra estes produtos, vendia, ainda, farinha, lápis, cadernos escolares, borracha, fumo, ratoeiras, pregos, corda, conhaque de alcatrão “São João da Barra” etc.

Resumiremos, portanto, em três, os tipos principais de “patrão” encontrados no Alto do Carvão: *eventual*, *em potencial* e *permanente*, este último no sentido de que o “contrato” celebrado verbalmente entre duas pessoas teria uma certa continuidade, prolongando-se pelo menos durante um ciclo agrícola. Como exemplo, citaríamos as relações entre: bodegueiro e lavrador, motorista de caminhão e bodegueiro, motorista de caminhão e lavrador — comprador de arroz.

O primeiro caso teria existência ainda mais efêmera e, por isso mesmo, poderíamos caracterizá-lo também como *circunstancial*, visto que há uma dada tarefa, de interesse imediato de ambas as partes, a ser cumprida num determinado espaço de tempo. Nesta categoria estariam: o dono da roça e o apanhador de arroz, o dono da roça e o empreiteiro, ou ainda o empreiteiro e o apanhador de arroz ou o trabalhador.

Já o patrão em *potencial*, como o próprio nome sugere, seria uma espécie de tábua de salvação a que o lavrador recorreria em casos excepcionais. Nesta categoria, poder-se-ia enquadrar a pesquisadora e o padre.

Não devemos confundir aqui o papel desempenhado pelo padre como “salvador das almas” e do padre como “patrão”, dois *status* inteiramente diferentes.

“Salvar as almas” era sua obrigação precípua; conseguir trabalhador ou emprestar dinheiro, o padre fazia “porque era um homem caridoso, de bom coração”, e, só neste caso, era considerado “patrão”.

(12) Bebida resultante da mistura de guaraná com leite condensado.

Assim, de uma forma ou de outra, o "patrão" no Alto do Carvão estaria dentro de um desses três tipos.

Explicadas as conotações que tem a categoria "patrão", descreveremos a seguir as relações de trabalho usualmente encontradas no pequeno povoado.

3. A "EMPREITADA", A "MEIA", A "TERÇA", A "CARGA" E A "TROCA DE DIA DE SERVIÇO".

As formas de trabalho que identificamos no Alto do Carvão variam de acordo com o tipo de trabalho que o lavrador quer executar, bem como com a maior ou menor pressa que tem ele em concluir uma determinada tarefa.

Dentre as atividades agrícolas, na fase do preparo da terra, por exemplo, quando da execução de tarefas como a "broca", a "queimada" e a "derribada", é comum o dono da roça "contratar" os serviços de um empreiteiro.

Veamos o depoimento de um empreiteiro: "A empeleita se faz sempre nessa época do ano, de julho até setembro ou outubro, que é a empeleita pra derriba. Pra se fazer a derriba de um alqueire de roça vai custar uns Cr\$ 600,00. Um alqueire são 16 linhas e se cobra na base de Cr\$ 600,00, é a base mínima, e não dá pra gente viver não. A derribada de um alqueire de mata pega aproximadamente 22 dias de serviço até 30 mediante a mata, conforme a floresta. Isso quando se tem um auxiliar. O patrão paga ainda a despesa de alimentação, se a comida for por conta do empeleitante aí o preço sobe mais, pode chegar até uns Cr\$ 800,00. Ao ajudante a gente paga Cr\$ 5,00 por dia, mais a comida. Agora se o ajudante for um sócio, aí a gente divide o dinheiro pelo meio. Pra sócio a gente sempre convida pessoa da família da gente, uma pessoa de fé em quem a gente possa confiar. Quando a gente contrata um trabalhador, a gente não pode escolher sempre uma pessoa de fé, que a gente possa confiar. O trabalhador, a gente não pode ter preferência, porque quem mais se presta a trabalhar é quem não tem ocupação. É sempre aqueles que tão chegando e não botaro roça..."

Em lugar da empreitada prefere o dono da roça, em razão de sua precária situação financeira, fazer o "adjunto", pois, além do trabalho ser realizado mais depressa, os gastos são bem menores, pois arca apenas com as despesas de alimentação.

Além do mais, o dono da roça contrai uma “dívida” para com cada um dos participantes do “adjunto”, “dívida” esta que poderá ser “cobrada” a qualquer momento, e que sempre será “paga” de bom grado, pois, em caso contrário, as sanções sociais que recaem sobre o “devedor” são demasiado pesadas, não suportando o lavrador as brincadeiras maldosas ou o desprezo de seus companheiros.

Faltar a um compromisso dessa natureza significa perda de prestígio perante a família e a comunidade, e não ser mais convidado para tomar parte em outro “adjunto”.

Na empreitada para “broca” cobra o empreitante cerca de Cr\$ 40,00 por “linha” de roça. Um homem tem a capacidade de brocar, em média, 1/2 “linha” num dia de trabalho.

No que concerne à empreitada para a “queimada”, “se for pra tirar garrancho isso é mais barato, e o preço é mais facilitado, mais favorável, aí se cobra uma base de Cr\$ 50,00 por “linha”. Um homem trabalhando sozinho tem a capacidade de fazer em dois dias e até menos a queimada dum linha de roça, se o mato for bom de queimar, se estiver seco. Agora se a roça fica crua, aí o trabalho leva de três a quatro dia, e o preço fica danificado, fica mais caro, e o dono da roça tem prejuízo. Quando se cobra Cr\$ 50,00 por linha a alimentação fica por conta do empeleitante.” (Um empreiteiro.)

Na empreitada para o plantio, o empreiteiro pede a quantia de Cr\$ 6,00 por “linha”, no caso do arroz, correndo todas as despesas, inclusive a compra de sementes, por conta do dono da roça. Um homem gasta um dia para plantar uma “linha” de arroz.

O plantio do milho é mais barato, cerca de Cr\$ 3,00 a “carreira”, Segundo os lavradores é mais vantagem se pagar para plantar o milho do que o arroz, pois, num dia de trabalho, um homem é capaz de semear quatro “carreiras” de milho, ocorrendo o mesmo em relação ao algodão.

Mais raramente, pode o dono da roça fazer a empreitada para a “apanha” do arroz. Entretanto, quando esta se processa, paga o dono da roça ao empreiteiro quantia que varia entre Cr\$ 20,00 e Cr\$ 30,00 por “linha” de roça.

A média produzida por “linha” de roça é de cerca de 10 sacos de 60 quilos de arroz, ou seja, 20 arrobas de 30 quilos; para “apanhar” tal volume de arroz, é necessário que o “trabalhador seja um homem acordado, isto é, seja um bom panhador de arroz, e assim mesmo ele leva uns 10 dias pra panhar uma linha de arroz”, concluiu nosso informante.

Além da arroba, que pode variar de peso, (13) costumam os lavradores usar a "quarta", que ao contrário da arroba é uma medida fixa e equivale a 30 quilos; assim, um saco de arroz "batido" corresponde a duas "quartas", ou seja, a 60 quilos.

Há casos em que o dono da roça poderá pagar ao apanhador em dinheiro, por cada arroba colhida. À época de nossas investigações, a arroba de 40 quilos estava sendo paga à razão de Cr\$ 2,00 mais a alimentação.

Porém, as formas mais comuns utilizadas na "apanha" do arroz são a "terça" e a "meia", que dependem de fatores como uma maior ou menor produtividade e da urgência que tem o lavrador em colher toda sua produção, num curto espaço de tempo.

Quando os cachos de arroz estão bem cheios, o que denuncia uma boa safra, o dono da roça paga ao apanhador "na base da terça", isto é, de cada três arrobas "brutas", com talos, folhas etc., colhidas, o dono da roça terá direito a duas e o apanhador a uma.

Segundo declarações de um de nossos informantes, lavrador e comprador de arroz no povoado, "o pessoal aqui gosta de panhar arroz de terça, é duas arroba pro dono da roça e uma pro panhador. É mais vantajoso, tanto pro dono da roça, como pro panhador. Pro dono da roça porque ele não faz despesa, não entra com dinheiro e não precisa pedir emprestado pro patrão. Além do mais, o dono da roça recebe o arroz livre de tudo, porque até a comida é por conta do panhador. Os dono da roça só dá a comida quando o arroz tá secando e ele tem pressa prá panhar o arroz. Pro panhador também tem vantagem, porque de cada seis arroba que o panhador ganha na terça no fim ele tem um saco de arroz que ele pode vender mesmo pro dono da roça e guardar o produto de sua lavoura pra vender ou então pra comer".

A "meia", como o próprio nome sugere, indica a divisão equitativa do número de arrobas colhidas entre o dono da roça e o apanhador.

O sistema de "meia" é empregado principalmente no clímax da "apanha", já que todos os lavradores têm pressa em colher o arroz o mais rapidamente possível. É nessa época em que a mão-de-obra se torna mais difícil, e, assim, o apa-

(13) A arroba de arroz, no Alto do Carvão, varia de 20 a 40 quilos.

nhador impõe a forma de trabalho mais vantajosa para si, no caso a "meia".

No final da "apanha", em geral, a colheita se faz também pelo sistema de "meia", pois o arroz, a esta altura do ano, já está totalmente maduro e não pode demorar por mais tempo nos cachos, sob pena de degranar com facilidade, acarretando, desse modo, grandes prejuízos para o dono da roça.

Um fator a acrescentar, é que nessa ocasião a arroba diminui de peso passando a ser de 25 quilos ao invés de 35 ou 40 como era estabelecida no início da "apanha".

Há, ainda, uma outra forma de se "apanhar" arroz, esta raramente empregada no Alto do Carvão, mas comum com povoados maiores e nos municípios vizinhos, como ocorre em João Lisboa, por exemplo.

Trata-se da "apanha" por "carga". Cada "carga" corresponde a dois "jacás", cuja capacidade é variada, já que tais cestos não têm tamanhos uniformes; poderíamos, entretanto, estabelecer uma média de 35 a 40 quilos para cada uma.

Para alguns lavradores, notadamente os proprietários de terra dos municípios circunvizinhos a Imperatriz, esta forma é a que produz maior rendimento de trabalho e, conseqüentemente, maiores benefícios para o dono da roça, visto que este não precisa pesar o montante de arroz colhido, como se faz quando a "apanha" é feita por arroba. O apanhador simplesmente vai enchendo os "jacás".

O pagamento por "carga" varia entre Cr\$ 2,00 e Cr\$ 5,00 e mais a comida, dependendo do tamanho dos "jacás".

Entretanto, uma exigência faz o dono da roça, é a de que o apanhador "agasalhe" bem o arroz, isto é, arrume-o bem socado nos "jacás".

Os casos aqui especificados se referem apenas à "apanha" do arroz, visto que constitui este o cultivo de maior importância não só no município como um todo, mas particularmente no povoado objeto de nossas investigações.

Comuns a "apanha" do arroz e à coleta do babaçu é o que os lavradores e as "quebradeiras de coco" denominam de "troca de dia de serviço", ou mais especificamente "troca de tarefa".

A "troca de dia de serviço" consiste no compromisso que uma pessoa assume com outra da "troca" pura e simples de um determinado "volume" de trabalho, quando da execução de uma dada tarefa.

A "quantificação" do trabalho não se "mede" por "dia de serviço", como à primeira vista poderíamos supor.

Daí dizermos que o termo mais apropriado seria o de "troca de tarefa", visto que *A* dedica parte de seu tempo, corresponda ou não a um dia, para se desincumbir das tarefas que *B* deveria executar naquele dia.

Entretanto, chamamos a atenção para o fato de que "dia" aqui não corresponde a "tempo cronometrado", a "tempo matemático", ou seja, à simples sucessão de horas, minutos e segundos, em que convencionalmente o dividimos.

Um lavrador poderia trabalhar, digamos, na "apanha" de um certo número de arrobas de arroz, pelo sistema de "troca de dia de serviço", a fim de ajudar um seu parente. Ocorre que, num determinado número de horas, quatro, cinco ou seis, não importa, conseguiu ele "apanhar" 10 arrobas de 30 quilos de arroz.

Um outro lavrador, no mesmo intervalo de tempo, que para efeito de uma maior compreensão poderíamos delimitar em seis horas de trabalho, "apanhou" cerca de seis arrobas de igual peso.

Ora, para o dono da roça, não interessa se o primeiro trabalhou durante mais tempo ou não do que o segundo. O que é fundamental para ele é a "dívida" que contraiu com ambos. Tal "dívida" se traduz no número de arrobas colhidas e não no número de horas que cada um levou para efetuar o trabalho. Assim, ele ficará "devendo" ao primeiro dez arrobas, enquanto que sua dívida para com o segundo é de apenas seis arrobas.

Desta maneira, no momento aprazado, "devolverá" ao primeiro 10 arrobas e ao segundo 6, mesmo que tenha que passar uma semana trabalhando para saldar sua "dívida".

O mesmo se dá, no que concerne à "quebra de coco" babaçu. Aliás, tal forma de trabalho é mais usual com relação ao babaçu do que com o arroz.

No caso do babaçu, a "troca" é feita pelo número de "pratos" que a "quebradeira" conseguiu "quebrar" num determinado espaço de tempo.

Descritas as formas de trabalho que encontramos no Alto do Carvão, podemos constatar que qualquer pessoa pode ser eventualmente "patrão" de outra.

Aqui as categorias "terça" e "meia", para nos restringirmos apenas a estas duas, por nós consideradas como as mais representativas, têm significado totalmente diverso daquele encontrado em outras regiões do Brasil.

Estabelecer relações contratuais, com base na “terça” ou na “meia”, ou mesmo na empreitada, não quer dizer “sujeição” de uma pessoa à outra. Todo tipo de relação aqui encontrado é transitório, informal, onde todos, pelo menos aparentemente, se consideram “livres”, “sentindo” que estão realizando aquilo a que aspiram, “ser patrão de si mesmo”, muito embora, como já mostramos, o ideal que têm de “patrão” é de que este sempre é uma pessoa boa, que o protege contra tudo e contra todos.

BIBLIOGRAFIA

- FUNDAÇÃO I.B.G.E., *Divisão do Brasil em Microrregiões Homogêneas*, Rio de Janeiro, 1968.
Sinopse Preliminar do Censo Demográfico — Maranhão, VIII Recenseamento Geral, Rio de Janeiro, 1970.
- MARANHÃO, Governo do Estado, SEPLAN, *Termos de Referência para o Planejamento da Microrregião de Imperatriz*, São Luís, Maranhão, 1973, 3v.
- WOLF, Eric R., *Sociedades Camponesas*, Rio de Janeiro, Zahar, 1970.
- O PROGRESSO, Imperatriz, 18/4/1972.